



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1901/2020

De 19 de Março de 2020

Publicação por Afixação no Pannel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 19.03.2020

Servidor - Matrícula
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

**Estende aos Agentes Políticos
Ocupantes de Cargo de Secretários
Municipais e Procurador do
Município, o mesmo Índice de
Revisão Geral Concedido pelo Poder
Executivo e dá Outras Providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,
Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a contar do dia **1º de MARÇO de 2020**, pela aplicação do índice de **4,0041% (Quatro inteiros virgula quarenta e um décimos de milésimos de por cento)**, atribuído aos Servidores do Poder Executivo, aplica-se ao **Subsídio dos Secretários Municipais e Procurador do Município**, nos mesmos índices, nas mesmas condições, de conformidade com o **Art. 3º, da Lei Municipal Nº1666/2017**, de 17 de Janeiro de 2017, que passa de **R\$5.010,01 (Cinco mil e dez reais e um centavos)** para **R\$5.210,62 (Cinco mil e duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos)**.

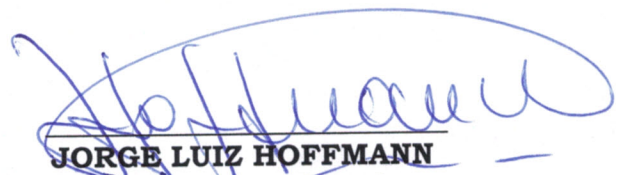
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de Março de 2020**.

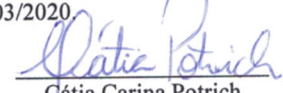
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 19 dias do mês de Março de 2020.**

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 19/03/2020


Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83211



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº012/2020

Cerro Branco-RS, 16 de Março de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Estende aos Agentes Políticos Ocupantes de Cargo de Secretários Municipais e Procurador do Município, o mesmo Índice de Revisão Geral Concedido pelo Poder Executivo e dá Outras Providências.**

O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para os **Secretários Municipais e Procurador do Município**, com a aplicação de índice em parcela única com vigência a contar do dia **1º de MARÇO de 2020**, pela aplicação do índice de **4,0041%**.

O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice **IPCA (IBGE) - Índice Preço ao Consumidor Amplo** do período de 01/03/2019 a 28/02/2020.

Outrossim, Salientamos aos nobres Vereadores, que a aplicação do índice possível de conceder no momento pelo cenário econômico que vivemos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CHARLES RICARDO PETERMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr.

CHARLES RICARDO PETERMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 18/03/2020
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00
ASSINATURA DO SERVIDOR